Lei nº 2.518/2005
De: 02 de Dezembro de 2005.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A e BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A e com o BB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, aos servidores da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, inclusive suas Autarquias, mediante consignação em folha de pagamento mensal.

Art. 2º - A responsabilidade do Município de Manhuaçu, nos referidos empréstimos, se restringirá a:

I – Informar aos conveniados o valor máximo para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiado;

II – Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos beneficiados;

III – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao Banco ou à Arrecadadora, mediante crédito na Conta Convênio nº 31027.015-4, agência 0316-6 nas datas estabelecidas para vencimentos das parcelas dos empréstimos / arrendamentos mercantis concedidos;

IV – Comunicar ao Banco e à Arrecadadora, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Artº 3 – O prazo do convênio que trata o Artigo 1º, será até o dia 31 de Dezembro de 2008, iniciando-se na data de assinatura do referido instrumento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu, 02 de Dezembro de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal